

## **SUMÁRIO**

Secr. de Desenvolvimento Econômico	Pág: 2
SECR. GOVERNO	Pág: 4

## **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial de Tarumã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



## Secr. de Desenvolvimento Econômico

### Outros Atos

#### Diversos



Tarumã/SP, 24 de novembro de 2025.

Contribuinte: EDISON JOSE FERNANDES

Compromissário: MIRIAM GONÇALVES DO NASCIMENTO SANTOS

Endereço da infração: RUA DA AMIZADE, Nº 820, RESIDENCIAL HARMONIA, TARUMÃ/SP

Inscrição cadastral: 7.344.18.01

Endereço de correspondência: RUA DA AMIZADE, Nº 820, RESIDENCIAL HARMONIA, TARUMÃ/SP

#### NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 448/2025

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

#### 1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021:

*Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.*

2 – Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para **capinação e limpeza do terreno**, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

*Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.*

*§2º - Constatada a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.*

*§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.*

*§4º - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.*

4 – Das taxas e multas:

*Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:*

*I – 06 (seis) UFESP – para terrenos sem limpeza e capinação.*

*Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no*

*artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:*

*III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.*

#### **IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)**

Informações: Centro de Atendimento ao Públíco - CEAP - Rua Girassol, 119, Centro - Telefone: (18)3373-4721

Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.

Supervisora de Programas

UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: 25 / 11 / 25

NOME COMPLETO: Ruy V. Corrêa

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax: (18) 3373-4700

**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 25 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1787

Página 3



Tarumã/SP, 24 de novembro de 2025.

Contribuinte: B.M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Compromissário: AIRTON MARÇAL FRANCISCO

Endereço da infração: RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 255, VILA BRASIL, TARUMÃ/SP

Inscrição cadastral: 7.217.18.01

Endereço de correspondência: RUA MINISTRO LUIZ SPARANO, Nº 38, JARDIM DANTA AMELIA, SÃO PAULO/SP

## NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 435/2025

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

### 1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021;

*Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinhados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.*

2 – Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para captação/capinação e limpeza do terreno, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos Incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

*Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.*

*§2º - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.*

*§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.*

*§4º - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.*

4 – Das taxas e multas:

*Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:*

*I – 06 (seis) UFESP – para terrenos sem limpeza e capinação.*

*Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:*

*III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.*

### IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)

Informações: Centro de Atendimento ao Públíco - CEAP - Rua Girassol, 119, Centro - Telefone: (18)3373-4721

Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.

Supervisora de Programas

UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde

Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: 25/11/25

NOME COMPLETO: Robson

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax: (18) 3373-4700

**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 25 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1787

Página 4

## SECR. GOVERNO

### Atos Oficiais

#### Decretos



#### DECRETO N. 3388/2025 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ/SP, ESTABELECE REGRAS PARA O TRATAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS CAPTADAS EM VIAS E LOGADOUROS PÚBLICOS. EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**CONSIDERANDO** o dever constitucional do Estado, previsto no art. 144 da Constituição Federal, de garantir a segurança pública como responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais, por pessoa jurídica de direito público, assegurando os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade;

**CONSIDERANDO** o art. 23, §1º da LGPD, que autoriza o tratamento de dados pessoais por pessoas jurídicas de direito público, quando necessário à execução de políticas públicas previstas em normas ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que estabelece princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência pública, com base na segurança, proteção de dados e interoperabilidade de sistemas públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir governança, integridade e segurança da informação no tratamento das imagens captadas por câmeras instaladas em logadouros e vias públicas, visando à proteção da população, à prevenção e investigação de ilícitos, e à eficiência na gestão pública;

**CONSIDERANDO** a importância da cooperação técnica entre o Município de Tarumã e as Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo, para o compartilhamento responsável e seguro das informações, com observância da legislação vigente;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O Sistema de Videomonitoramento do Município de Tarumã tem por finalidade a

Assinatura digitalizada das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/1FFB-2B8EA-A546-6010> e informe o código 1FFB-2B8EA-A546-6010





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 25 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1787

Página 5



vigilância preventiva e o apoio à segurança pública, mediante o uso de câmeras instaladas em vias, praças e logradouros públicos, para:

- I – prevenir e coibir atos ilícitos;
- II – apoiar ações de defesa civil, saúde e mobilidade urbana;
- III – subsidiar investigações e ocorrências policiais;
- IV – promover a proteção de bens, serviços e instalações públicas.

**Art. 2º.** O tratamento das imagens e demais dados pessoais decorrentes do sistema observará os princípios da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente os da finalidade, necessidade, proporcionalidade, segurança, prevenção e responsabilização.

**Art. 3º.** O Município de Tarumã-SP é o Controlador dos dados pessoais tratados pelo sistema de videomonitoramento, cabendo-lhe definir as finalidades e os meios do tratamento, bem como adotar as medidas de segurança correspondentes.

**Art. 4º.** As Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo atuarão como Controladora de dados e parceira institucional por meio de convênios ou termo de cooperação técnica, para acesso controlado às imagens e apoio a investigações, observadas as condições deste Decreto e da legislação vigente.

## CAPÍTULO II – DO TRATAMENTO DAS IMAGENS

**Art. 5º.** As câmeras do sistema municipal destinam-se exclusivamente à vigilância de locais públicos e não poderão ser utilizadas para fins comerciais, políticos, discriminatórios, de perseguição ou de natureza privada.

**Art. 6º.** As imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento são consideradas dados pessoais e, quando permitirem a identificação biométrica ou outros elementos de sensibilidade, serão tratadas como dados pessoais sensíveis, observando-se as bases legais dos arts. 7º, III, 11, II, "a", e 23, §1º, da LGPD, por se referirem à execução de política pública de segurança.

**Art. 7º.** As gravações serão armazenadas em servidores protegidos, por período máximo de 10 (dez) dias, findo o qual serão automaticamente sobreescritas, salvo:

- I – quando houver solicitação formal de autoridade policial, judicial ou do Ministério Público;
- II – quando houver determinação legal de preservação para investigação ou instrução processual;
- III – mediante deliberação fundamentada da Comissão de Gerenciamento de Imagens.

§1º. As imagens preservadas para investigação permanecerão arquivadas pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável mediante justificativa da autoridade competente.

§2º. Toda solicitação de preservação será devidamente registrada em protocolo eletrônico, garantindo rastreabilidade e registro do responsável pelo pedido.

## CAPÍTULO III – DO ACESSO, COMPARTILHAMENTO E SIGILO

Rua Aroeira, 482 – Vila das Árvores – CEP 19822-074 – Tarumã – SP – Fone/Fax (18) 3373-4700

WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinatura digitalizada de 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para mais informações sobre a validade das assinaturas, acesse <https://taruma1.idoc.com.br/verificacao/1FFB-2BEA-A546-6010> e informe o código 1FFB-2BEA-A546-6010





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 25 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1787

Página 6



**Art. 8º.** O acesso às imagens será restrito aos servidores expressamente designados pela Administração e aos integrantes das Polícias Civil e Militar autorizados no convênio de cooperação técnica.

**Art. 9º.** É vedada a cópia, reprodução, divulgação ou compartilhamento de imagens fora das hipóteses legais previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

**Art. 10º.** O compartilhamento de imagens ocorrerá exclusivamente mediante:

- I – requisição formal da autoridade policial, judicial ou do Ministério Público;
- II – ofício administrativo para apuração de ilícitos administrativos ou civis;
- III – solicitações de emergência devidamente justificadas, mediante acionamento direto da Central de Monitoramento.
- IV - pelo interessado desde que o pedido esteja acompanhado de boletim de ocorrência de sua autoria indicando local e horário, sendo que estas imagens serão enviadas diretamente à autoridade policial sob sigilo.

**Art. 11.** O Município deverá manter logs de acesso e trilhas de auditoria que registrem data, hora, responsável e finalidade de cada visualização, cópia ou extração de imagens.

## CAPÍTULO IV – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**Art. 12.** O Município deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida, nos termos do art. 46 da LGPD.

**Art. 13.** As medidas de segurança incluirão, no mínimo:

- I – controle de acesso com autenticação individual e rastreabilidade;
- II – armazenamento em ambiente seguro;
- III – uso de criptografia e protocolos de segurança de rede;
- IV – registro de incidentes e resposta imediata;
- V – comunicação de incidentes relevantes à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme art. 48 da LGPD.

## CAPÍTULO V – DA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

**Art. 14.** O Município manterá em seu portal eletrônico seção específica contendo:

- I – informações sobre o funcionamento do sistema de videomonitoramento;
- II – identificação do Controlador e do Encarregado de Dados (DPO);
- III – orientações sobre exercício de direitos dos titulares, conforme art. 18 da LGPD;
- IV – cópia deste Decreto e da política de privacidade do sistema.

**Art. 15.** Qualquer cidadão poderá solicitar informações sobre o tratamento de seus dados por meio do e-SIC municipal, observados os limites legais de segurança e sigilo.

## CAPÍTULO VI – DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700

WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinatura digitalizada de 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para validade das assinaturas, acesse <https://taruma1.idoc.com.br/verificacao/1FFB-2BEA-A546-6010> e informe o código 1FFB-2BEA-A546-6010





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 25 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1787

Página 7



**Art. 16.** O convênio de cooperação técnica entre o Município e a Polícia Militar do Estado de São Paulo deverá conter, no mínimo:

- I – definição das responsabilidades de cada parte quanto ao tratamento das imagens;
- II – regras de acesso, armazenamento, auditoria e responsabilização;
- III – protocolos de resposta a incidentes e de preservação de provas digitais;
- IV – obrigações de sigilo e confidencialidade dos servidores e policiais envolvidos.

**Art. 17.** As instituições parceiras deverão designar um responsável técnico para integração e acompanhamento da execução das medidas de proteção e segurança da informação.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.939, de 26 de julho de 2023, e demais disposições em contrário.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhado cópia à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e à Polícia Militar do Estado de São Paulo para ciência.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, 25 de Novembro de 2025, 35º. Ano da Emancipação Política e 33º. Ano da Instalação.

**Adriana Balejo Piedade da Silva**  
PREFEITA MUNICIPAL

**Max Paulo Labs**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

**Max Paulo Labs**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinatura digitalizada de 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA  
Para validade das assinaturas, acesse <https://taruma1.idoc.com.br/verificacao/1FFB-2BEA-A546-6010> e informe o código 1FFB-2BEA-A546-6010





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 25 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1787

Página 8



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FFB-2BEA-A546-6010

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 25/11/2025 09:27:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 25/11/2025 15:29:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/1FFB-2BEA-A546-6010>



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 25 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1787

Página 9

## Extrato de contrato



### Extrato de Contrato

CONTRATO Nº. 128/2025

PROCESSO Nº. 083/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 033/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADA: BELLATRIX VEICULOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) VAN DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM CAPACIDADE DE 20 LUGARES, DESTINADA AO TRANSPORTE DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 368.800,00 (TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: A vigência do termo de contrato será limitado à data de 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser renovado por outros períodos até o limite previsto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

DATA DE ASSINATURA: 03 de novembro de 2025.

Departamento de Licitações

Erica Passarelli

Diretora de Governo

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 25 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1787

Página 10

## Homologação



### Extrato de Adjudicação e Homologação

CONTRATO Nº. 128/2025

PROCESSO Nº. 083/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 033/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

OBJETO AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) VAN DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM CAPACIDADE DE 20 LUGARES, DESTINADA AO TRANSPORTE DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Com fulcro na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, a Secretaria Municipal de Saúde em exercício, Elaína Cristina Soto Gomez, homologou o objeto do certame à licitante BELLATRIX VEICULOS E SERVIÇOS LTDA, no valor total de R\$ 368.800,00 (trezentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais).

Departamento de Licitações

Erica Passarelli

Diretora de Governo

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 25 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1787

Página 11

## Modificação do edital do pregão



### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 PROCESSO Nº 095/2025

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Tarumã, situada na Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, CEP 19822-074, o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 040/2025, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme especificações detalhadas no Edital.

**OBJETO:** Aquisição de 929 cestas natalinas a serem distribuídas aos colaboradores da Prefeitura Municipal de Tarumã no ano de 2025.

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 3.001/2023, de 20 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº. 123/06, suas posteriores alterações; e demais normas aplicáveis.

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** dia 05 de dezembro de 2025, às 09h00.

**LOCAL:** [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) (acesso identificado no link - licitações)

O edital completo estará disponível para consulta no site [www.taruma.sp.gov.br/licitacoes](http://www.taruma.sp.gov.br/licitacoes) ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Também poderá ser acessado presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h30, na Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, CEP 19822-074 – Tarumã – SP, ou solicitado pelo e-mail [licitacao2@taruma.sp.gov.br](mailto:licitacao2@taruma.sp.gov.br). Para mais informações, os interessados podem entrar em contato pelo e-mail [licitacao2@taruma.sp.gov.br](mailto:licitacao2@taruma.sp.gov.br) ou pelo telefone (18) 3373-4700, ramal 9549.

Departamento de Licitações  
Erica Passarelli  
Diretora de Governo

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
**WWW.TARUMA.SP.GOV.BR**





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 25 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1787

Página 12

## Termo de Aditamento



Aditamento de Ata nº 044/2025

Ata de Registro de Preços nº. 214/2024

Processo nº. 119/2024 - Pregão Eletrônico nº. 077/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Tarumã

Contratada: Ideal Asfalto Rapida Ltda Me

Objeto: Registro de preços de massa asfáltica ensacada para atendimento das necessidades das rotinas de manutenção de vias públicas da secretaria municipal de agricultura, meio ambiente, obras e serviços urbanos.

Justificativa: A Administração informa que a manutenção da Ata revela-se conveniente e oportuna para assegurar a regularidade no fornecimento de massa asfáltica para atendimento das necessidades das rotinas da secretaria. O preço registrado permanece compatível com os valores praticados no mercado, preservando-se a economicidade e a eficiência da gestão pública. Assim, com anuênciada Contratada, procede-se à renovação pelo período adicional.

Valor Total: O valor a ser aditado é de R\$ 24.585,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e oitenta e cinco reais)

Data de assinatura: 24/11/2025

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

ADITAMENTO 108/2025

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LOCADORA: ANA TERESA MACHADO

PROCESSO: Nº. 58/2025

INEXIGIBILIDADE: Nº. 29/2025

CONTRATO Nº. 84/2025

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO A ABRIGAR TEMPORARIAMENTE A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Justificativa: Com fulcro no artigo 65, §1º da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, a Contratante com anuênciada Contratada, resolveram por bem aditar o valor do Contrato nº. 84/2025.

Justifica-se a necessidade visto que o prédio precisa ser reformado para ser entregue ao proprietário.

Valor Total: O valor a ser aditado é de R\$ 1.282,00 (mil e duzentos e oitenta e dois reais)

Data de Assinatura: 24/11/2025.

Departamento de Licitações  
Erica Passarelli  
Diretora de Governo

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)





# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 25 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1787

Página 13



Aditamento de Ata nº 045/2025

Ata de Registro de Preços nº. 010/2025

Processo nº. 013/2025 - Pregão Eletrônico nº. 007/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Tarumã

Contratada: CRUZ & PONTES LTDA

Objeto: Registro de Preço para aquisição eventual de Carnes e Derivados.

Justificativa: Fica reajustado o valor do Item 03 (cota aberta) em R\$ 38,90, do Item 05 (cota aberta) em R\$ 35,11, do Item 11 (cota aberta) em R\$ 19,60, do Item 12 (cota aberta) em R\$ 19,45 e do Item 13 (cota aberta), com fundamento no artigo 124, inciso II, "d", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as razões expostas no relatório de reajuste de preço.

Data de assinatura: 24/11/2025

Departamento de Licitações

Erica Passarelli

Diretora de Governo

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700  
[WWW.TARUMA.SP.GOV.BR](http://WWW.TARUMA.SP.GOV.BR)



